



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4679

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116649-3
RECORRENTES: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
1º RECORRIDO: TUIUIÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTRO
2º RECORRIDO: LUIS AIMBERÊ SOARES DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRO

DECISÃO

JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS, por intermédio de seu procurador, interpuseram recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 678/683.

Alegam os recorrentes (fls. 688/693), em síntese, que o acórdão impugnado violou os arts. 138, 166 e 186, todos do Código Civil e art. 5º, X da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 697/700 e 702/705, pugnando pelo não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, haja vista que o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Freddie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão**

recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico e nem mesmo transcreveu as ementas que alega terem sido violadas.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.010574-5

IMPETRANTE: SINTJURR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 111, arquivem-se os autos.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000461-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDOS: OSMAR DA SILVA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s.^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.103980-7
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000172-4
RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS

Junte-se ao Recurso Administrativo nº 000011000172-4

BV, 25.11.11

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fls. 637/638, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para redistribuição.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0010.09.012935-3
ORIGEM: ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: MINUTA DA RESOLUÇÃO QUE CRIA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA MILITAR DO TJRR

DECISÃO

1. Autorizo a nomeação do **1º Ten. PM Aldecir de Souza Queiroz**, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto – código TJ/DCA-12.
2. Publique-se.

3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providenciar portaria.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/11/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PLANTÃO (N.º 0000.11.001162-4) - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RIMATLA QUEIROZ
PACIENTE: HAMILTON DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR
PLANTONISTA: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, imperada em favor do Paciente HAMILTON DA SILVA, preso temporariamente por ordem judicial do MM> Juiz Titular da Comarca de Bonfim.

Alega o impetrante, em síntese, que a prisão temporária do paciente é ilegal, diante da inexistência da prática de qualquer fato delituoso que a justifique.

Aduz, ainda, que não existem indícios de que o paciente “tentou ou mesmo que pretendia interferir nas investigações policiais ou do Ministério Público”.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para libertar o paciente.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido de liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita de demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, ab initio, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfatória, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Intime-se.

Após proceda-se a distribuição.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Plantonista

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº. 0000.11.000782-0 – BOA VISTA/RR
ORIGEM: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JÚNIOR, JOSÉ SANTOS DA SILVA,
JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Carta Testemunhável interposta pelo Ministério Público Estadual em face de decisão que inadmitiu o Recurso em Sentido Estrito interposto da decisão proferida na Ação Penal 0010.06.138622-2 (fls. 15/16) que extinguiu o feito sem resolução de mérito, em razão do advento da prescrição em perspectiva com base na pena virtualmente imposta, por entender o RSE incabível a espécie (fls. 31).

Em suas razões requer o provimento da Carta Testemunhável com a finalidade de ver processado o Recurso em Sentido Estrito interposto às fls. 18/21 e injustamente denegado, por ser o recurso cabível à espécie nos termos do art. 581 do CPP e iterativa jurisprudência pátria.

Assevera o Parquet que o Recurso em Sentido Estrito deve ser julgado procedente uma vez que a declaração de extinção da punibilidade com fundamento na pena projetada não possui previsão legal e tampouco é considerada pela doutrina e jurisprudência pátria, conforme Súmula 438 do STJ.

Argumenta que o delito imputado ao denunciado está tipificado no art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal, que tem pena máxima cominada em abstrato de 08 (oito) anos de reclusão, devendo a prescrição processar-se nos moldes do art. 109, caput, e seus incisos, do Código Penal, o que no presente caso, ocorrerá em 12 (doze) anos da data do recebimento da denúncia que se deu em 04 de julho de 2006.

Intimado via DPJ (Edição 4614) que circulou em 17 de agosto de 2011, o Recorrido deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão às fls. 33v.

Em sede de juízo de retratação, o juízo a quo modificou sua decisão (fls. 34).

Intimado via DPJ da decisão que exerceu juízo de retratação (Edição 4627 que circulou em 03 de setembro de 2011), o advogado dos Recorridos uma vez mais deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão às fls. 36.

Com vista nesta instância revisional, em parecer acostado às fls. 40/44, o Ministério Público manifestou-se pela prejudicialidade da Carta Testemunhável.

É o relatório.

DECIDO

Advinda sentença na Ação Penal 0010.06.138622-2 extinguindo o feito sem resolução de mérito, em razão do advento da prescrição em perspectiva com base na pena virtualmente imposta, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito que foi inadmitido pelo juiz a quo.

Diante da negativa, o Parquet apresentou a presente Carta Testemunhável, com o fim de obter o processamento e julgamento do primeiro recurso.

Entretantes, regularmente processada a Carta, em sede de juízo de retratação (fls. 34), o juízo a quo admitiu o Recurso em Sentido Estrito e determinou seu regular processamento, com a intimação do recorrido.

Apenas para sedimentar o entendimento, o Recurso em Sentido Estrito é o cabível contra decisões que extinguem processo com supedâneo no instituto da prescrição, nos exatos termos do art. 581, VIII, do CPP:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade

Uma vez recebido o RSE, a presente Carta Testemunhável restou prejudicada.

Embora possível o imediato julgamento do mérito do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do art. 644 do CPP, este não é o caso, por não estar o feito suficientemente instruído.

Como se viu alhures, regularmente intimado via DPJ, o advogado dos réus deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões.

Diante desta ausência e, não tendo sido esgotados todos os meios necessários tendentes à intimação dos acusados para contrarrazoarem o RSE, mister que se determine a intimação pessoal dos mesmos, para que possam praticar todos os atos atinentes às suas defesas, inclusive quanto a escolha do defensor que patrocinará seus interesses, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal assegurados a todos os acusados.

Assim, à luz dos princípios constitucionais mencionados, tem-se como indubitosa a exigência da intimação da parte para contra-arrazoar o Recurso em Sentido Estrito aviado pelo órgão ministerial, máxime quando a falta de observância dessa imprescindível diligência pode acarretar sério prejuízo para a defesa e, por consequência, a nulidade do processo.

Confira-se neste sentido o precedente do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento de hipótese semelhante:

STJ: HABEAS CORPUS. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS ACUSADAS PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES. PREJUÍZO DEMONSTRADO. NULIDADE CARACTERIZADA.

1. À luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tem-se como indubitosa, tanto na doutrina como na jurisprudência pátrias, a exigência da intimação da parte para contra-arrazoar o recurso aviado pelo órgão ministerial.

2. Em obséquio a tais postulados da Carta Política, constitui rematada nulidade, sanável na via angusta do remédio heróico, a ausência de esgotamento dos meios necessários tendentes à intimação do acusado para contra-arrazoar recurso em sentido estrito.

3. Tratando-se de nulidade relativa e demonstrado o efetivo prejuízo dela resultante, a anulação do julgamento e a determinação de que outro seja realizado com a observância do contraditório é medida que se impõe.

4. Ordem concedida para, anulando o processo ab initio, determinar que sejam as pacientes regularmente intimadas para contra-arrazoar o recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeitou a denúncia.

(HC 17346 / SP - HABEAS CORPUS - 2001/0081817-3 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA - Data do Julgamento 06/09/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04/02/2002 p. 567)

STJ: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO DE HABEAS CORPUS. NOMEAÇÃO PRECIPITADA DE DEFENSOR DATIVO.

É direito de todo réu, mesmo revel, constituir advogado de sua preferência. A precipitada nomeação automática de defensor dativo, no lugar do advogado constituído que faleceu, sem se tentar intimar o acusado, caracteriza nulidade, em princípio, insanável. Recurso conhecido e provido."

(RHC 6.949/SP, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 22/6/98).

E o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

STF: "Habeas corpus. No caso, não foi a defesa intimada para oferecer contra-razões à apelação do assistente de acusação, o que é causa de nulidade do julgamento desse recurso, máxime quando é manifesto o prejuízo, uma vez que a condenação do paciente adveio de/e, absolvido que fora pela sentença de primeiro grau. Habeas corpus deferido."

(HC 74.162/SP, Relator Ministro Moreira Alves, in DJ 20/9/96).

Diante disso, em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a análise do mérito desta Carta Testemunhável em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR.

Dessa decisão dê-se ciência ao Parquet graduado.

Determino à Secretaria da Câmara Única o cumprimento das devidas intimações pessoais dos acusados, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, constituírem novo advogado, sob pena de designação de Defensor Dativo para apresentar as contrarrazões.

Acaso reitere-se tal ausência, inste-se a Defensoria Pública, para cumprimento de seu mister.

Após, nova vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.092386-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO FARIAS MATEUS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração com efeitos infringentes na apelação criminal n° 0092386-67.2004.8.23.0010, opostos por ANTÔNIO FARIAS MATEUS em face do Acórdão de fl. 320 que negou provimento ao recurso acima referido, mantendo incólume a sentença condenatória recorrida.

Sustenta o embargante, em síntese, que o Acórdão embargado foi omissivo, eis que não considerou o disposto no art. 386, incisos II, V e VII. Outrossim, alega que a aplicação da pena foi exacerbada, posto que não foram consideradas as circunstâncias favoráveis à ele, além de a vítima ter se retratado da representação.

Requer, destarte, o acolhimento dos embargos opostos, com a concessão de efeitos infringentes, para que seja esclarecida a valoração dos fatos e analisados os princípios da inocência, razoabilidade e individualização da pena.

Vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico existir questão prejudicial à análise do presente feito.

É que o artigo 619, do Código de Processo Penal estabelece que “*aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, Câmaras ou Turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação...*”. (negritei).

Da análise do feito, constata-se que o procurador do embargante foi cientificado da decisão embargada por meio do Diário da Justiça Eletrônico em 20 de setembro de 2011 (terça-feira) (fl. 322), considerada

publicada a decisão no dia seguinte, ou seja, 21 de setembro de 2011 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 22 de setembro de 2011 (quinta-feira).

Ocorre que os presentes embargos foram protocolados neste Tribunal em 26 de setembro de 2011 (segunda-feira) (fl. 324), ou seja, após a expiração do prazo legal, cujo término deu-se na data de 23 de setembro de 2011 (sexta-feira), não tendo o embargante demonstrado eventual causa suspensiva ou interruptiva do transcurso do prazo.

Ante o exposto, nos termos do art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, de ofício, não conheço do recurso, porque intempestivo, prejudicada a análise de mérito.

Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001316-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERMILO PALUDO

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Ermilo Paludo, contra a decisão que, nos autos da ação civil pública n.º 0703234-20.2011.823.0010, deferiu a medida liminar para suspender os efeitos dos Atos Declaratórios n.ºs 033/2000, 035/2000, 037/2000, 001/2002, 003/2002, 018/2000 e 020/2000, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Às fls. 44/45, foi reconhecida a prevenção do Des. Gursen De Miranda. No entanto, estando no usufruto de férias, vieram-me os autos conclusos.

É o suficiente relato. Decido.

O Magistrado Titular da 8ª Vara Cível desta Comarca reuniu, em um só feito, todas as ações civis públicas tendo como causa de pedir a inconstitucionalidade da Lei n.º 215/98, que concedeu incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado, o de n.º 0703158.93.2011.823.0010 (primeiro distribuído).

Em pesquisa ao Sistema CNJ (Processo Judicial Digital), verificou-se ter havido a revogação da antecipação dos efeitos da tutela (evento 228), no dia 03 de novembro do corrente ano.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado", 8ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 1041, anotam:

"Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado."

Com efeito, as informações importam na perda de objeto do presente agravo.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, *caput*).

P. R. I.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001369-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV. FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: MARIA GISÉLIA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5.^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação revisional de contrato – proc. n.º 0700922-88.2011.823.0010 – antecipou os efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, com exclusão da capitalização de juros, proibir a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando, ainda, a permanência do veículo com a agravada.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a respaldar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, também, não ser o caso de inversão do ônus da prova e concessão da justiça gratuita.

Requeru o deferimento de medida liminar para: a) revogar a multa estabelecida ou minorá-la; b) revogar a proibição de inscrever o nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito; c) revogar a consignação na forma deferida; e, d) revogar a garantia de posse do bem para a agravada.

É o breve relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do *caput* do art. 522 do CPC, avaliando *in concreto* se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

In casu, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante, pois a medida é facilmente reversível e não traz prejuízos, já que nada impede o recebimento do seu crédito dentro dos limites estabelecidos por este Tribunal.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da decisão agravada (R\$ 5.000,00), basta a satisfação integral do *decisum* para afastar sua incidência, não ocorrendo lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em obrigação de fazer.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001275-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSÉ LOPES PRIMO****ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por José Lopes Primo, contra a decisão que, nos autos da ação civil pública n.º 0703183-09.2011.823.0010, deferiu a medida liminar para suspender os efeitos dos Decretos n.ºs 11.474-E/2010, 11.677-E/2010, 11.678-E/2010, 11.685-E/2010 e 11.746-E/2010, expedidos pelo Governador do Estado.

Às fls. 51/52, foi reconhecida a prevenção do Des. Gursen De Miranda. No entanto, estando no usufruto de férias, vieram-me os autos conclusos.

É o suficiente relato. Decido.

O Magistrado Titular da 8ª Vara Cível desta Comarca reuniu, em um só feito, todas as ações civis públicas tendo como causa de pedir a inconstitucionalidade da Lei n.º 215/98, que concedeu incentivos fiscais ao setor agropecuário do Estado, o de n.º 0703158.93.2011.823.0010 (primeiro distribuído).

Em pesquisa ao Sistema CNJ (Processo Judicial Digital), verificou-se ter havido a revogação da antecipação dos efeitos da tutela (evento 228), no dia 03 de novembro do corrente ano.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado", 8ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 1041, anotam:

"Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado."

Com efeito, as informações importam na perda de objeto do presente agravo.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, *caput*).

P. R. I.

Boa Vista, 18 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 00010.01.009204-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA M. SANTANA - FISCAL****APELADOS: M. S. ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

A Procuradoria do Estado (fl. 182), dentro do prazo recursal, deu ciência do acórdão de fls. 176/178 e informa que houve dispensa da interposição de recurso, com conseqüente renúncia da faculdade de recorrer.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Câmara única para aguardar o trânsito em julgado.

Após, realizem –se as providências de estilo com a devida baixa dos autos.

Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 00010.09.905703-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: EDILENE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

intime-se a Procuradoria Estadual, na condição de parte embargada, para apresentar as contrarrazões no prazo legal, tendo em vista o pedido com caráter infringentes dos aclaratórios (STJ – Corte Especial, EDcl nos EDcl na AR 1228/RJ; STJ – Corte Especial, AgRg no MS 11961/DF).

Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 00010.06.130360-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDMILSON CARVALHO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: EDILENE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Da análise do processo denota-se que (fls. 309 – 310) o réu solicita a expedição da guia de execução provisória da sentença condenatória, visto que a mesma não foi expedida até o presente momento.
2. Dessa forma, remetam-se os autos à vara de origem para que seja apreciado o pedido do requerente, com urgência.
3. Após, retornem-se os autos conclusos.
4. Publique-se e remetam-se.

Boa Vista (RR), de 22 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.092386-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO FARIAS MATEUS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Considerando-se os efeitos infringentes dos embargos opostos, abra-se vista ao Ministério Público graduado para manifestação.

Na oportunidade, insta registrar que permaneci de férias no período de 03/10 à 02/11/2011, motivo o qual se justifica a demora para proceder ao presente despacho.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

LARISSA DAMASCENO MENEZES

DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 13598/11****Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

1. Considerando que a Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento informou que os cálculos foram feitos nos exatos termos da decisão desta Presidência (fl. 15), INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22023/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Evandro Sanguanini, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 30.11.11 e a servidora Denise Andrade de Oliveira, no período de 01 a 03.12.2011, em razão do recesso do titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20335/11**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Dorgivan Costa e Silva, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, no período de 01.10 à 28.03.12, em razão da licença maternidade da titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20662/11**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora Araneiza Rodrigues da Silva, para responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 09 a 17.11.11, e Júlio César Monteiro, para responder pela mesma Divisão, no dia 18.11.11, em razão das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 21852/2011**Origem:** 3ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Jonatas Lopes da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22015/11**Requerente:** Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Pagamento de diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, em virtude de deslocamento aos municípios de Caroebe/RR e São João da Baliza, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, haja vista estar respondendo pela Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o seu deferimento.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22033/11

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita lotação de servidores.

DECISÃO

Não há, no momento, possibilidade de atendimento do pedido, uma vez que, como bem ressaltou a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há concurso válido para provimento de cargos de Técnico Judiciário e Analista Processual e tampouco servidores disponíveis que possam ser lotados naquela unidade.

Contudo, esta Administração vem empreendendo esforços para realização do VI Concurso Público para preenchimento de tais vagas, de modo a permitir que a carência de servidores enfrentada por esta Corte seja suprida.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22142/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita nomeação de servidores.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a nomeação de Lucélia Socorro Braga Ferreira, para exercer o cargo de Assessora Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Franco de Sousa Cruz Soares, para exercer o cargo de Gerente de Projetos de TIC.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21244/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Designo a servidora Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 17.11 a 16.12.11, em razão das férias do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22256/11**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Pagamento de Diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erick Linhares, Titular da Vara da Justiça Itinerante, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima/RR, para atendimento das comunidades indígenas localizadas na Raposa Serra do Sol, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22351/11**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Participação em Encontro Nacional sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da MM. Juíza Maria Aparecida Cury, sem ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores Culturais, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros, a se realizar em Curitiba/PR, no período de 1º a 03 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Precatório n.º 032/2010****Requerente:** Luciano Reinaldo Arruda Barbosa**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da Vara 8ª Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Tendo em vista a ausência de procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 67.
Publique-se.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente**PACI CONCORS JUS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 13598/11****Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

1. Considerando que a Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento informou que os cálculos foram feitos nos exatos termos da decisão desta Presidência (fl. 15), INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 22023/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Evandro Sanguanini, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 30.11.11 e a servidora Denise Andrade de Oliveira, no período de 01 a 03.12.2011, em razão do recesso do titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 20335/11**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Dorgivan Costa e Silva, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, no período de 01.10 à 28.03.12, em razão da licença maternidade da titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20662/11**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora Araneiza Rodrigues da Silva, para responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 09 a 17.11.11, e Júlio César Monteiro, para responder pela mesma Divisão, no dia 18.11.11, em razão das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 21852/2011**Origem:** 3ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Jonatas Lopes da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22015/11**Requerente:** Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Pagamento de diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, em virtude de deslocamento aos municípios de Caroebe/RR e São João da Baliza, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, haja vista estar respondendo pela Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o seu deferimento.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22033/11

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita lotação de servidores.

DECISÃO

Não há, no momento, possibilidade de atendimento do pedido, uma vez que, como bem ressaltou a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há concurso válido para provimento de cargos de Técnico Judiciário e Analista Processual e tampouco servidores disponíveis que possam ser lotados naquela unidade.

Contudo, esta Administração vem empreendendo esforços para realização do VI Concurso Público para preenchimento de tais vagas, de modo a permitir que a carência de servidores enfrentada por esta Corte seja suprida.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22142/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita nomeação de servidores.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a nomeação de Lucélia Socorro Braga Ferreira, para exercer o cargo de Assessora Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Franco de Sousa Cruz Soares, para exercer o cargo de Gerente de Projetos de TIC.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21244/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Designo a servidora Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 17.11 a 16.12.11, em razão das férias do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22256/11**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Pagamento de Diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erick Linhares, Titular da Vara da Justiça Itinerante, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima/RR, para atendimento das comunidades indígenas localizadas na Raposa Serra do Sol, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22351/11**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Participação em Encontro Nacional sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da MM. Juíza Maria Aparecida Cury, sem ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores Culturais, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros, a se realizar em Curitiba/PR, no período de 1º a 03 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Precatório n.º 032/2010****Requerente:** Luciano Reinaldo Arruda Barbosa**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da Vara 8ª Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Tendo em vista a ausência de procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 67.
Publique-se.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente**PACI CONCORS JUS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 13598/11****Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

1. Considerando que a Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento informou que os cálculos foram feitos nos exatos termos da decisão desta Presidência (fl. 15), INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 22023/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Evandro Sanguanini, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 30.11.11 e a servidora Denise Andrade de Oliveira, no período de 01 a 03.12.2011, em razão do recesso do titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 20335/11**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Dorgivan Costa e Silva, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, no período de 01.10 à 28.03.12, em razão da licença maternidade da titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20662/11**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora Araneiza Rodrigues da Silva, para responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 09 a 17.11.11, e Júlio César Monteiro, para responder pela mesma Divisão, no dia 18.11.11, em razão das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 21852/2011**Origem:** 3ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Jonatas Lopes da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22015/11**Requerente:** Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Pagamento de diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, em virtude de deslocamento aos municípios de Caroebe/RR e São João da Baliza, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, haja vista estar respondendo pela Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o seu deferimento.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22033/11

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita lotação de servidores.

DECISÃO

Não há, no momento, possibilidade de atendimento do pedido, uma vez que, como bem ressaltou a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há concurso válido para provimento de cargos de Técnico Judiciário e Analista Processual e tampouco servidores disponíveis que possam ser lotados naquela unidade.

Contudo, esta Administração vem empreendendo esforços para realização do VI Concurso Público para preenchimento de tais vagas, de modo a permitir que a carência de servidores enfrentada por esta Corte seja suprida.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22142/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita nomeação de servidores.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a nomeação de Lucélia Socorro Braga Ferreira, para exercer o cargo de Assessora Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Franco de Sousa Cruz Soares, para exercer o cargo de Gerente de Projetos de TIC.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21244/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Designo a servidora Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 17.11 a 16.12.11, em razão das férias do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22256/11**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Pagamento de Diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erick Linhares, Titular da Vara da Justiça Itinerante, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima/RR, para atendimento das comunidades indígenas localizadas na Raposa Serra do Sol, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22351/11**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Participação em Encontro Nacional sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da MM. Juíza Maria Aparecida Cury, sem ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores Culturais, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros, a se realizar em Curitiba/PR, no período de 1º a 03 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Precatório n.º 032/2010****Requerente:** Luciano Reinaldo Arruda Barbosa**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da Vara 8ª Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Tendo em vista a ausência de procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 67.
Publique-se.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 13598/11****Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

1. Considerando que a Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento informou que os cálculos foram feitos nos exatos termos da decisão desta Presidência (fl. 15), INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22023/11**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Evandro Sanguanini, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 30.11.11 e a servidora Denise Andrade de Oliveira, no período de 01 a 03.12.2011, em razão do recesso do titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20335/11**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor Dorgivan Costa e Silva, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, no período de 01.10 à 28.03.12, em razão da licença maternidade da titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20662/11**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora Araneiza Rodrigues da Silva, para responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 09 a 17.11.11, e Júlio César Monteiro, para responder pela mesma Divisão, no dia 18.11.11, em razão das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 21852/2011**Origem:** 3ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Jonatas Lopes da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22015/11**Requerente:** Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Pagamento de diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, em virtude de deslocamento aos municípios de Caroebe/RR e São João da Baliza, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, haja vista estar respondendo pela Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o seu deferimento.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22033/11

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita lotação de servidores.

DECISÃO

Não há, no momento, possibilidade de atendimento do pedido, uma vez que, como bem ressaltou a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há concurso válido para provimento de cargos de Técnico Judiciário e Analista Processual e tampouco servidores disponíveis que possam ser lotados naquela unidade.

Contudo, esta Administração vem empreendendo esforços para realização do VI Concurso Público para preenchimento de tais vagas, de modo a permitir que a carência de servidores enfrentada por esta Corte seja suprida.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22142/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita nomeação de servidores.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a nomeação de Lucélia Socorro Braga Ferreira, para exercer o cargo de Assessora Especial II, da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Franco de Sousa Cruz Soares, para exercer o cargo de Gerente de Projetos de TIC.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21244/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Designo a servidora Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 17.11 a 16.12.11, em razão das férias do titular.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22256/11**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Pagamento de Diárias a Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erick Linhares, Titular da Vara da Justiça Itinerante, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima/RR, para atendimento das comunidades indígenas localizadas na Raposa Serra do Sol, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 05/06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22351/11**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Participação em Encontro Nacional sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da MM. Juíza Maria Aparecida Cury, sem ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores Culturais, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros, a se realizar em Curitiba/PR, no período de 1º a 03 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Precatório n.º 032/2010****Requerente:** Luciano Reinaldo Arruda Barbosa**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da Vara 8ª Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Tendo em vista a ausência de procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 67.
Publique-se.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente**PACI CONCORS JUS**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

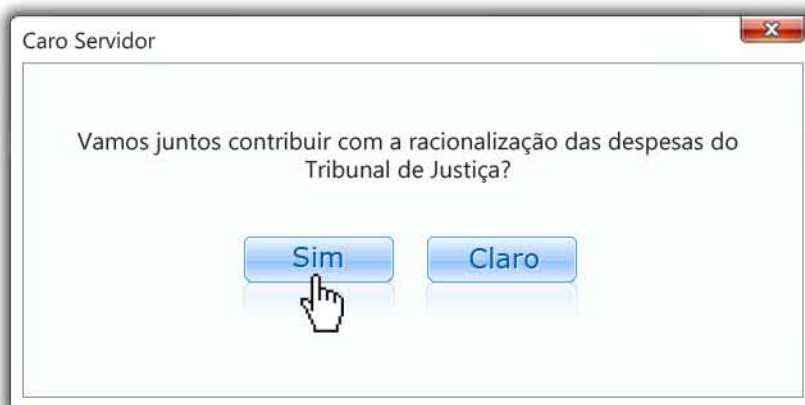
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1696 – Conceder à servidora **DAIANE ARAÚJO ALMEIDA**, Chefe da Seção Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 10 a 19.12.2011 e 23.02 a 13.03.2012.

N.º 1697 – Alterar as férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.02.2012, 23.02 a 03.03.2012 e 09 a 18.07.2012.

N.º 1698 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 24.03.2012.

N.º 1699 – Alterar as férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 28.01.2012 e 10 a 19.07.2012.

N.º 1700 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 23.06.2012.

N.º 1701 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 16.12.2011 e 23 a 31.01.2012.

N.º 1702 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2012.

N.º 1703 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 15.12.2011.

N.º 1704 – Conceder ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 16 a 26.12.2011.

N.º 1705 – Conceder ao servidor **JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 29.11 a 16.12.2011.

N.º 1706 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 28.11 a 06.12.2011, para ser usufruído no período de 11 a 19.12.2011.

N.º 1707 – Conceder à servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 19.12.2011.

N.º 1708 – Conceder à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 22 a 29.11.2011.

N.º 1709 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 26.10 a 09.11.2011.

N.º 1710 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 29.09 a 06.10.2011.

N.º 1711 – Covalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 27 a 28.09.2011.

N.º 1712 – Conceder à servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 01.09 a 29.11.2011.

N.º 1713 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 16.10 a 29.11.2011.

N.º 1714 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 02 a 07.10.2011.

N.º 1715 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, no dia 18.11.2011.

N.º 1716 – Conceder à servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 01.10.11 a 28.03.2012.

N.º 1717 – Conceder à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica I, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 18.10.11 a 14.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 1718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

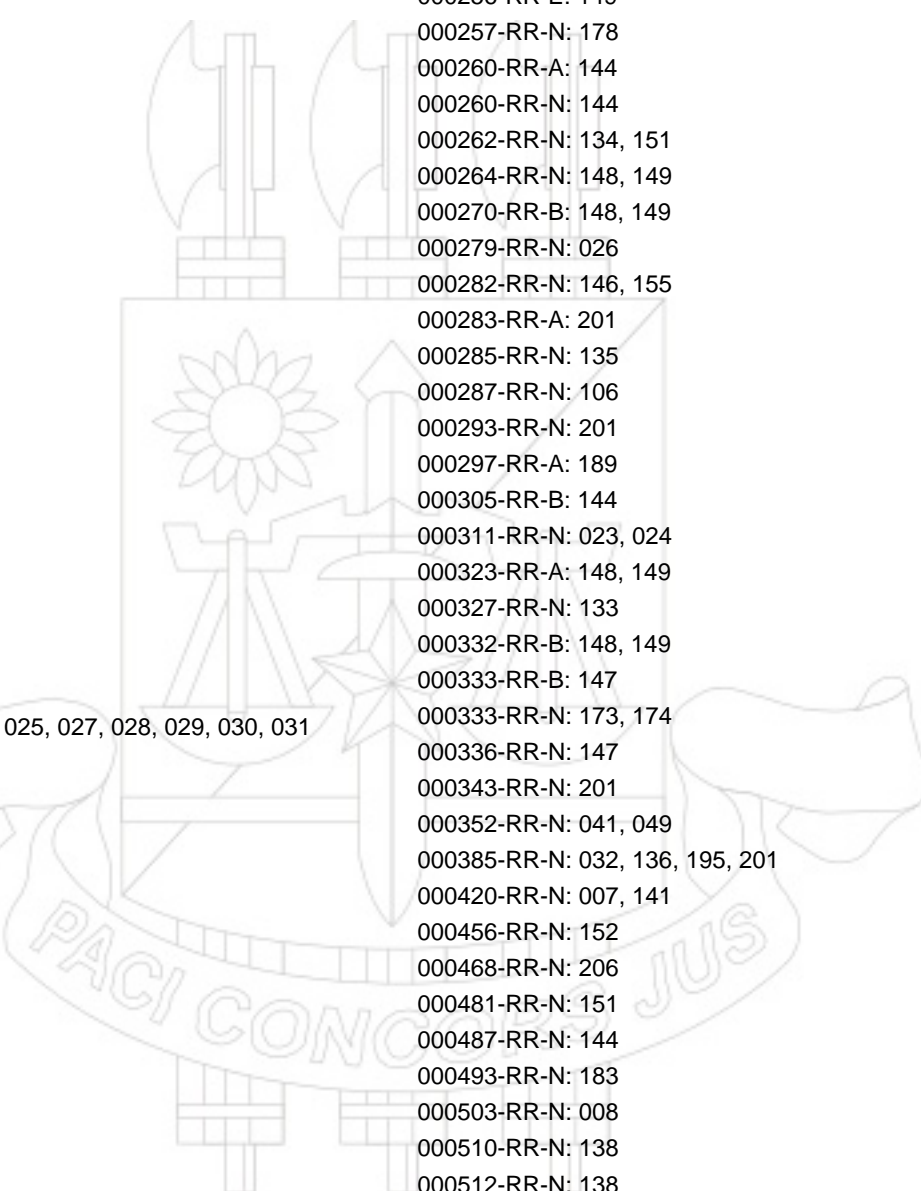
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 20552/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LÚCIA SÁBIO**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

023213-GO-N: 202	000239-RR-N: 146
086925-MG-N: 153	000240-RR-N: 133
122535-RJ-N: 140	000243-RR-B: 133, 156
124504-RJ-N: 140	000245-RR-A: 135
000021-RR-N: 146	000246-RR-B: 175, 176
000074-RR-B: 139, 144	000247-RR-B: 147, 185
000101-RR-B: 145, 151, 152	000248-RR-B: 197
000105-RR-A: 040	000248-RR-N: 003
000105-RR-B: 004, 154	000254-RR-A: 157, 169, 188
000110-RR-B: 146	000256-RR-E: 149
000113-RR-E: 154	000257-RR-N: 178
000114-RR-B: 155	000260-RR-A: 144
000118-RR-N: 050, 182, 197	000260-RR-N: 144
000120-RR-E: 147	000262-RR-N: 134, 151
000125-RR-N: 042	000264-RR-N: 148, 149
000136-RR-E: 137	000270-RR-B: 148, 149
000136-RR-N: 147	000279-RR-N: 026
000138-RR-E: 136, 201	000282-RR-N: 146, 155
000144-RR-A: 146	000283-RR-A: 201
000146-RR-B: 016, 017, 019	000285-RR-N: 135
000149-RR-A: 144	000287-RR-N: 106
000149-RR-N: 142	000293-RR-N: 201
000155-RR-B: 179, 180	000297-RR-A: 189
000157-RR-B: 189	000305-RR-B: 144
000158-RR-A: 006	000311-RR-N: 023, 024
000160-RR-B: 015, 018, 022, 025, 027, 028, 029, 030, 031	000323-RR-A: 148, 149
000164-RR-N: 184	000327-RR-N: 133
000171-RR-B: 001, 199	000332-RR-B: 148, 149
000172-RR-B: 147	000333-RR-B: 147
000174-RR-N: 083	000333-RR-N: 173, 174
000175-RR-B: 144, 148	000336-RR-N: 147
000178-RR-B: 014, 020, 021	000343-RR-N: 201
000178-RR-N: 135	000352-RR-N: 041, 049
000189-RR-N: 136, 201	000385-RR-N: 032, 136, 195, 201
000190-RR-N: 170	000420-RR-N: 007, 141
000193-RR-E: 206	000456-RR-N: 152
000195-RR-E: 136	000468-RR-N: 206
000203-RR-N: 135, 137	000481-RR-N: 151
000208-RR-A: 144	000487-RR-N: 144
000208-RR-B: 005, 133, 193, 205	000493-RR-N: 183
000209-RR-A: 147	000503-RR-N: 008
000216-RR-B: 202	000510-RR-N: 138
000216-RR-E: 145, 151	000512-RR-N: 138
000218-RR-B: 186	000550-RR-N: 148, 149
000222-RR-A: 134	000555-RR-N: 163
000223-RR-A: 012	000556-RR-N: 136, 201
000223-RR-N: 206	000566-RR-N: 136, 202
000225-RR-E: 154	000568-RR-N: 202
000232-RR-E: 136	000569-RR-N: 177
000236-RR-N: 143	000607-RR-N: 153, 199
000239-RR-A: 202	000608-RR-N: 011
	000617-RR-N: 107
	000619-RR-N: 008
	000637-RR-N: 187
	000643-RR-N: 135

000644-RR-N: 011
000666-RR-N: 200
000687-RR-N: 001
126504-SP-N: 142
155158-SP-N: 138
261147-SP-N: 042

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Sobrepilha

001 - 0017476-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017476-9
Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

002 - 0017472-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017472-8
Autor: Ioli da Silva Diniz e outros.
Réu: Espólio de Antonio Anjos dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 31.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017474-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017474-4
Autor: Lucivania Costa de Almeida
Réu: Espólio de Ismael Agostinho de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

004 - 0017477-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017477-7
Autor: Rosilene Pereira de Souza
Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

005 - 0017478-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017478-5
Autor: Raimundo Pereira Lima
Réu: Espólio de Juracir Martins Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Outras. Med. Provisionais

006 - 0017492-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017492-6
Autor: A.M.
Réu: M.S.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Procedimento Sumário

007 - 0017475-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017475-1
Autor: Catiana Gonçalves da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

008 - 0017486-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017486-8
Autor: R.N.F.
Réu: L.C.S.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

009 - 0017487-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017487-6
Autor: B.B.F.S.
Réu: M.A.M.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017488-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017488-4
Autor: B.F.S.
Réu: A.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0017482-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017482-7
Autor: C.G.C.
Réu: J.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Divórcio Consensual

012 - 0017503-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017503-0
Autor: M.F.S.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inventário

013 - 0014067-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014067-9
Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.
Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0017137-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017137-7
Autor: E.M.X. e outros.
Réu: R.R.X.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.289,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

015 - 0017145-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017145-0
Autor: W.S.S. e outros.
Réu: M.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.135,65.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

016 - 0018003-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018003-0
Autor: V.T.S.
Réu: N.O.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.179,92.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

017 - 0018005-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018005-5
Autor: V.T.S.
Réu: T.O.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.179,92.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cumprimento de Sentença

018 - 0017143-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017143-5

Autor: W.S.M.

Réu: I.H.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

019 - 0016411-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016411-7

Autor: I.V.O.P. e outros.

Réu: D.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.149,92.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

020 - 0017135-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017135-1

Autor: R.C.M.P. e outros.

Réu: P.R.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 544,87.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

021 - 0017136-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017136-9

Autor: D.T.S.S. e outros.

Réu: F.E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 337,39.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

022 - 0017138-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017138-5

Autor: E.C.R.F. e outros.

Réu: D.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

023 - 0017139-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017139-3

Autor: M.E.F.D. e outros.

Réu: M.A.X.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 546,05.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

024 - 0017140-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017140-1

Autor: A.D.G.P. e outros.

Réu: D.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 440,88.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

025 - 0017141-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017141-9

Autor: E.M.S. e outros.

Réu: J.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 474,73.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

026 - 0017142-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017142-7

Autor: A.K.G.S. e outros.

Réu: A.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.553,24.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

027 - 0017144-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017144-3

Autor: C.A.O. e outros.

Réu: I.C.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.068,88.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

028 - 0017146-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017146-8

Autor: L.S.C.S. e outros.

Réu: M.S.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.241,71.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

029 - 0017147-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017147-6

Autor: K.C.S. e outros.

Réu: A.C.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.695,38.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

030 - 0018004-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018004-8

Autor: C.A.L. e outros.

Réu: C.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 780,27.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

031 - 0018006-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018006-3

Autor: L.N.C.S. e outros.

Réu: L.A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 331,10.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Regulamentação de Visitas

032 - 0016410-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016410-9

Autor: P.A.B.

Réu: J.C.V.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

2ª Vara Criminal

Ação Penal

033 - 0017499-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017499-1

Réu: Marcos Alves de Lima

Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0017524-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017524-6

Indiciado: D.P.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

035 - 0017496-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017496-7

Indiciado: C.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017523-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017523-8

Indiciado: M.H.M.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

037 - 0013975-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013975-4

Réu: Edilson Luiz da Silva

Transferência Realizada em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

038 - 0019038-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019038-7

Indiciado: D.P.N.

Transferência Realizada em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0019040-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019040-3
Indiciado: E.F.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 0017489-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017489-2
Autor: Primo Simionato
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Advogado(a): Walquíria Tertulino

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

041 - 0057760-56.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057760-4
Réu: Renato Barroso Coimbra e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

042 - 0117866-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117866-2
Réu: Josias Fonseca Licata
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

043 - 0166199-25.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166199-4
Réu: Juvenil Santana da Cruz
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0167464-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167464-1
Indiciado: G.P.O.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017498-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017498-3
Indiciado: A.K.V.L.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 0222392-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222392-3
Réu: Gleyce de Oliveira Figueredo
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002835-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002835-5
Indiciado: J.H.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

048 - 0092250-70.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092250-1
Réu: Rafael Froes dos Santos
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0194049-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194049-5
Réu: Daniel Mesquita de Souza
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

050 - 0197602-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197602-8
Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho
Transferência Realizada em: 24/11/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

051 - 0198271-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198271-1
Réu: Jovael de Almeida Mendes
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0219573-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219573-3
Réu: Waldeci da Silva Frazão
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0017481-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017481-9
Indiciado: C.R.N.C.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017494-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017494-2
Indiciado: D.F.A.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017495-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017495-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017502-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017502-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

057 - 0220793-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220793-4
Réu: Dhosaf Elioney Douza Cadoso
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

058 - 0017480-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017480-1
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017493-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017493-4
Indiciado: J.V.S.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017497-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017497-5
Indiciado: M.P.A.
Distribuição por Dependência em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

061 - 0017491-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017491-8
Réu: Reginaldo Queiroz Roberto
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

062 - 0016834-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016834-0
Autor: L.M.B.
Criança/adolescente: F.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

063 - 0016835-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016835-7
Executado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016836-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016836-5
Executado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016837-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016837-3
Executado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016838-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016838-1
Executado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016839-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016839-9
Executado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016840-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016840-7
Executado: J.T.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016841-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016841-5
Executado: J.T.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016842-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016842-3
Executado: R.A.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016909-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016909-0
Executado: R.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016911-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016911-6
Executado: R.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016912-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016912-4
Executado: R.I.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016913-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016913-2
Executado: R.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016914-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016914-0
Executado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

076 - 0016910-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016910-8
Criança/adolescente: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

077 - 0066004-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066004-6
Réu: Denival Wanderley dos Santos
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0192895-64.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192895-3
Réu: a Apurar e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0205010-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205010-2
Réu: Rui Magalhaes da Silva
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0207401-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207401-1
Réu: Daniele Rocha D Silva e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0223194-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223194-2
Réu: R.Q.D.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0009036-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009036-1
Réu: Wellington Soares da Silva
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0009052-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009052-8
Réu: Francisco Joezio Fontenele
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

084 - 0009840-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009840-6
Réu: F.G.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

085 - 0117084-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117084-2
Indiciado: P.V.A.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0117759-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117759-9
Indiciado: N.C.S.R.J.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0117790-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117790-4
Indiciado: M.F.L.S. e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0118088-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118088-2
Indiciado: F.D.B.N.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0118109-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118109-6
Indiciado: O.J.A.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0118116-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118116-1
Indiciado: L.M.S. e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0119487-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119487-5
Indiciado: J.A.A.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0120891-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120891-5
Indiciado: M.S.T.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0120904-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120904-6
Indiciado: I.A.G.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0120905-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120905-3
Indiciado: A.P.C.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0121608-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121608-2
Indiciado: O.A.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0121644-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121644-7
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0121645-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121645-4
Indiciado: J.C.S.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0121646-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121646-2
Indiciado: A.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0121648-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121648-8
Indiciado: A.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0121699-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121699-1
Indiciado: D.S.P.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0121705-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121705-6
Indiciado: A.K.N.C. e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0121726-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121726-2
Indiciado: J.S.R.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0121870-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121870-8
Indiciado: M.B.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0121871-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121871-6
Indiciado: J.B.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0121874-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121874-0
Indiciado: J.R.M.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0122538-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122538-0
Indiciado: F.R.A.F.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

107 - 0007500-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007500-8
Réu: José de Oliveira Sousa
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Carta Precatória

108 - 0213523-40.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213523-4
Réu: Haroldo Rúbim de Carvalho
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0015113-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015113-0
Réu: Igor Mayko da Costa Silva
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0015331-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015331-8
Réu: Edmilson Barbosa da Silva
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

111 - 0008941-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008941-3
Indiciado: R.S.O.S. e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0013677-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013677-6
Indiciado: A.J.V.V.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

113 - 0016588-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016588-2
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016686-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016686-4
Indiciado: A.H.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016692-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016692-2
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

116 - 0016687-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016687-2
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016688-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016688-0
Indiciado: J.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0016689-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016689-8
Indiciado: I.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016690-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016690-6
Indiciado: M.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016691-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016691-4
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

121 - 0015261-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015261-7
Réu: G.C.N.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0016587-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016587-4
Réu: Erivaldo Richio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0016590-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016590-8
Réu: Jose Branco Pereira Junior
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0016591-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016591-6
Réu: Felipe Ribeiro Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0016592-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016592-4
Réu: Ivanildo Silva Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016683-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016683-1
Réu: Isaltino Fonseca de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0016693-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016693-0
Réu: Z.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0016694-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016694-8
Réu: J.R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0016695-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016695-5
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0016713-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016713-6
Réu: J.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

131 - 0016696-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016696-3
Réu: R.D.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0016697-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016697-1
Réu: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

133 - 0213981-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213981-4
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
I. Intime-se para réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 18/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.
Advogados: Giselma Saete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

134 - 0005154-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005154-7
Autor: Luciano de Souza Castro
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.
Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

135 - 0051914-92.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051914-5
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: P e a Construtora Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 0093296-94.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093296-3
Autor: Ceter Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima
Réu: Andreza Benício de Souza
Despacho: I- A petição de fl. 113 nada acrescenta ao feito e ao seu deslinde. II- A certidão de fl. 116 informa que a credora não foi encontrada pessoalmente. III- Assim, determino sua intimação via edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

137 - 0127229-87.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127229-9
Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Réu: Geralda Assunção
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de

inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

138 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Autor: Marlene Lopes Mendes

Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Ato Ordinatório: Ao Requerido para efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

139 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Km de Oliveira e outros.

Despacho: Tendo em vista a petição de f. 57, diga o autor em prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Dil. nec. Em tempo: A petição de f. 57 nada acrescenta ao feito e ao seu deslinde. A certidão de f. 61 informa que a credora não foi encontrada. Assim, determino sua intimação via edital. Dil. nec. Boa Vista, 22/11/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Exec. Título Extrajudicial

140 - 0096404-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096404-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Newton Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

141 - 0113918-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113918-5

Exequente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Executado: Mirian Dantas Maia

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Impug. Cumpr. Sentença

142 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

143 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

5ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

144 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Realize, desde já, a quebra do sigilo fiscal do executado. Após, intime pessoalmente o exequente para indicar os meios para

efetuar o desiderato executivo, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

145 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Atualize o débito, intime pessoalmente o exequente para requerer o que de direito. Desde já, realize a quebra do sigilo fiscal do executado, devendo o exequente manifestar, em 05 dias, após cumprida a intimação e anexada aos autos. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

146 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

147 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Cumpra-se a determinação do despacho de fl.319-v, como também quebra de sigilo fiscal do executado desde já. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

148 - 0094353-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marines Lopes Lima

SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após expeça-se a certidão de crédito. P.R.I.. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

149 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Cumpra-se o requerimento de fl.192 dos autos. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

150 - 0148075-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148075-1

Autor: Francisca das Chagas Lima

Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta

DECISÃO - Assiste razão à exequente, uma vez que consta endereço da executada nos autos. Por isso, torno sem efeito a decisão de fl. 87. De acordo com o art. 125 - IV do CPC, compete ao Juiz tentar conciliar as partes a qualquer tempo. Por isso, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011. às 11:00h. Int. as partes pessoalmente. Expeça-se os mandados com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC e com anotação de urgência. Após a DPE. P.R.I.. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0223590-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223590-1

Autor: P.L.M.H.

Réu: B.H.S.

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito. Advogados: Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Svirino Pauli

Embargos de Terceiro

152 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Autor: Idéssia Pinheiro de Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

SENTENÇA - (...) Face o exposto, rejeito os presentes embargos de terceiros e condeno a embargando ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 500,00(quinhedos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, ceretifique-se quanto às custas e archive-se. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

153 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Despacho: A intimação do exequente deverá ser pessoal, mediante precatória, sendo que o prazo só iniciará após a juntada do cumprimento da mesma. Logo, é despiciendo o deferimento do requerimento de fl.69. Por haver prazo suficiente para o exequente se manifestar, eis que já tomou conhecimento do despacho por seu patrono via DJE. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alysson Tosin, Yngryd de Sá Netto Machado

6ª Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

154 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de Citação e de Busca e Apreensão deferido nos autos. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Mutirão Cível/Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE À CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, COM URGÊNCIA, POIS ESTES AUTOS ESTÃO INCLUIDOS NA META 2 DO CNJ, 2009. BV., 24/11/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

155 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Autor: I B Albuquerque

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Atualize o débito, por derradeiro solicite a CGJ/MA informações sobre a precatória mencionada às fls.370 dos autos, não sendo cumprida, que o Tribunal mediante a CGJ/MA, para as medidas consentâneas, conforme as determinações do CNJ sobre o não cumprimento da precatória. Deixo de fixar a multa de 10% do arquétipo 475-J, do CPC, uma vez que a citação do executado é anterior à entrada em vigor do supramencionado dispositivo, pela inteligência da 4ª turma do STJ. Certifique nos autos a apresentação dos embargos para "posteriores" e, ao final, analisar a possibilidade da fixação dos honorários. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

156 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Final da Sentença: (...)Assim, acolho os presentes embargos para, nos termos do art. 463 e , por analogia ao art. 296, do CPC, reformar a sentença de fls. 157 em sua integralidade e determinar o prosseguimento da execução. P.R.I. À Distribuição para retificação da autuação, para cadastramento como execução de sentença. Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Nestor Marcelino

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):

Djair Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

157 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

Despacho: Diga a defesa acerca da testemunha Antonio Marcos Mota. 24/11/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

158 - 0154854-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154854-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

161 - 0015600-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015600-6

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

162 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

163 - 0191087-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191087-8
 Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior
 Despacho: (...) à Defesa (...) para apresentar alegações finais em forma de memoriais. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes.
 Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

164 - 0213061-83.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213061-5
 Indiciado: J.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0215117-89.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215117-3
 Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0012186-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012186-9
 Réu: Linda Pereira
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

167 - 0015134-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015134-6
 Réu: Adriano José Nogueira de Sousa e outros.
 Decisão:(...)Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA do(s) flagranteado(s): ANGELA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA, ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA, MARIA APOLIANA PEREIRA ALVES. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

168 - 0012177-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012177-8
 Indiciado: A.L.S.
 Decisão:Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracarái/RR, com as nossas homenagens. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

169 - 0013607-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013607-3
 Réu: Thania Santos de Souza
 Final da Decisão: "Em face disso, adoto como razões de decidir o parecer Ministerial de fls. 84/89, para fazer parte integrante desta

decisão, para, via de consequencia, indeferir o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA da acusada THANIA SANTOS DE SOUZA, qualificada nos autos, mantendo-o na prisão onde se encontra até ulterior deliberação deste juízo. Boa Vista-RR, 20 de Outubro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito /substituto".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

170 - 0031176-83.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031176-6
 Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros.
 [...]Determino a intimação pessoal da acusada Maria Aparecida Costa da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado, com a finalidade de que os memoriais possam ser apresentados. Caso transcorrido in albis o prazo conferido, certifique-se, nomeando e encaminhando de pronto os autos à DPE para patrocinar a defesa do acusado, e apresentar as respectivas alegações finais. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. Dra. Daniela Minholi, Juíza Substituta
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

171 - 0013965-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013965-5
 Réu: Ramon Luiz Teives Pereira e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

172 - 0012512-38.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.012512-7
 Réu: João Soares da Silva
 Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2001, sendo a decisão de mérito do ano de 1993. Boa Vista/RR, aos 24 de novembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

173 - 0105416-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105416-0
 Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 0129209-69.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129209-9
 Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 0168733-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168733-8
 Sentenciado: Ídison Alves da Costa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0182860-45.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182860-9
 Sentenciado: Diomario Mesquita de Souza
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0183853-88.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183853-3
 Sentenciado: Rosangela da Silva Castro
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

178 - 0193884-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193884-6
 Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

179 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão

Decisão: Declaração de remição.Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

180 - 0005049-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005049-0

Sentenciado: Luiz Barbosa de Araujo

Intimar a Defesa para manifestar nos autos epígrafe no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

181 - 0008881-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008881-1

Sentenciado: Adriano Farias

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

182 - 0015263-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015263-3

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Transf. Estabelec. Penal

183 - 0215904-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215904-4

Réu: Genésio Moreira de Abreu

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

184 - 0144894-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

Intime-se o réu para dizer se deseja constituir novo advogado ou ser assistido pela DPE.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

185 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Às partes, para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida, intime-se o advogado do acusado. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Juiz - Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

186 - 0004405-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004405-5

Réu: K.S.O.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado KLEITON SILVA DE OLIVEIRA. nas penas do artigo 157 § 2º, incisos I, II e IV (três vezes), do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativa. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

187 - 0014449-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014449-1

Réu: A.S.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE DEZEMBRO DE 2011 às 10h 00 min.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

188 - 0013381-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013381-5

Réu: E.H.D.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE NOVEMBRO DE 2011 às 10h 00 min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

189 - 0150561-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros.

Finalidade: Intimar a defesa dos acusados, para dizer se tem interesse em novo interrogatório. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. Juiz - Iarly José Holanda de Souza.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

190 - 0033130-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033130-1

Réu: Antonio Ferreira da Silva

[...] Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como outra circunstância que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o acusado ANTONIO FERREIRA DE SOUZA nas penas do crime de furto simples, art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.[...]Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2011. Dra. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0114806-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114806-1

Réu: Marcelo Lopes de Lima

[...]Ante o exposto, absolvo o réu da imputação penal contida na denúncia de fls. 02 a 04, por não existir prova suficiente para condenação, nos termos do artigo 386, VII, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Por ser revel intime-se o acusado, por extrato, via DJe. Com trânsito em julgado, dê-se as devidas baixas para fins estatísticos e arquite-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0182265-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182265-1

Indiciado: J.R.M.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ DE RIBAMAR MONTE VELOSO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Indiciado através da Defensoria Pública tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Auto Prisão em Flagrante

194 - 0013976-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013976-2

Réu: J.V.S.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante do Indiciado JOSUÉ VERAS DE SOUZA em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Expeça-se Mandado de Prisão para o Indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Indiciado pessoalmente. Intime-se o Advogado constituído em fls. 04, dos Autos em apenso nº. 0010.11.017463-7, via DJE. Notifique-se o MP. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

195 - 0219852-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219852-1

Réu: Sebastião Lucio da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO: "1. À Devesa, via DJE, para ratificar o depoimento ou para requerer o que entender de direito. 2. Junta FAC Estadual para análise da possibilidade de oferecimento da Suspensão Condicional. 3. DJE. Juiz Marcelo Mazur. Promotor Ulisses Moroni Júnior e Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes"

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Representação Criminal

196 - 0015360-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015360-7

Representante: D.P.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djagir Raimundo de Sousa
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0147937-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Sentença (...) Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determino a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 22/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogados: Francisco José Pinto de Mécêdo, José Fábio Martins da Silva

198 - 0148192-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148192-4

Réu: Wellington da Silva

"...O fato ocorreu em novembro de 2006, o réu era menor de 21 anos, hoive pronúncia em junho de 2010, e até o presente momento o feito não teve resposta final do Estado. Ademais, o caso é de desclassificação para lesão corporal. Assim, declaro extinta a punibilidade de WELLINGTON DA SILVA, em face da prescrição. Sem Custas. Registre-se. Intimações em plenário. Considero transitada em julgado a presente sentença, devendo o cartório promover as anotações e comunicações de praxe, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Remeta-se os autos à vara de origem. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi."

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

Despacho: Publique-se o despacho de fl. 82, para que o advogado do réu tome conhecimento do deferimento do pedido de devolução do prazo. Boa Vista, 23/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal. Publicação
Despacho de fl. 82. R.H. Junte-se. Defiro. Boa Vista, 16/11/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

200 - 0016887-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016887-8

Autor: J.V.L.

Réu: G.G.R. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

3º Juizado Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Eunice Cristina de Araújo

Proced. Jesp Cível

201 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a fls. 241". Juiz Air Marin Junior
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

202 - 0118000-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros.

Despacho: "1. Defiro o pedido da folha 143; 2. Intime-se a ré para informar se ainda existe interesse no feito." Juiz Air Marin Junior ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Jucie Ferreira de Medeiros

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

203 - 0016586-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016586-6
Réu: Flavio Nascimento de Souza
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

204 - 0220846-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220846-0
Réu: Cleiton Sales dos Anjos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

205 - 0151068-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151068-0
Réu: Ailton Alves Otaviano
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Ação Penal - Sumaríssimo

206 - 0193744-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193744-2
Réu: Mario José de Souza Ribeiro Junior
(...)Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu MARIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, III, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 43, IV, e 46, do CP, pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Expeça-se as devidas comunicações.Custas pelo acusado.Intime-se a vítima.P.R.I. Cumpra-se. BV, 24/11/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Jaeder Natal Ribeiro

207 - 0195651-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195651-7
Indiciado: A.V.C.

(...)Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO

PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ANDERSON VIRIATO COSTA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 43, IV, e 46, do CP, pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 2.000.P.R.I. BV, 24/11/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

208 - 0015333-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015333-4
Réu: Francisco Wedson Carneiro de Oliveira
Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 08:40 horas.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

209 - 0215622-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215622-2
Indiciado: O.G.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0015200-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015200-7

Indiciado: I.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016621-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016621-1

Indiciado: F.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

212 - 0010582-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010582-3

Indiciado: C.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0003459-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003459-1

Indiciado: D.J.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0004263-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004263-6

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016684-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016684-9

Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0016685-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016685-6

Réu: Cíleno Lima de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004093-AM-N: 044
 047247-PR-N: 033, 042
 000010-RR-A: 043
 000144-RR-N: 014
 000179-RR-B: 014
 000190-RR-N: 067
 000200-RR-A: 043
 000268-RR-B: 023
 000271-RR-B: 023, 044
 000293-RR-A: 044
 000360-RR-A: 045, 046, 047
 000362-RR-A: 009, 029, 035, 038, 049, 051, 059, 065
 000369-RR-A: 048, 050, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060
 000424-RR-N: 043
 000503-RR-N: 008
 000564-RR-N: 005, 024
 000577-RR-N: 066
 000619-RR-N: 059

Nº antigo: 0030.11.001217-3
 Autor: Francisca Mikaely Rezende Pretes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0001223-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001223-1
 Autor: Artemisia da Silva Rodrigues
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Procedimento Sumário

009 - 0001218-74.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001218-1
 Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.
 Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 0001216-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001216-5
 Autor: Antonio Nik Makreuly Rezende Preste e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Averiguação Paternidade

001 - 0001209-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001209-0
 Autor: Ana Maria dos Santos e outros.
 Réu: Edvaldo Davi Ramos
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

002 - 0001222-14.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001222-3
 Requerente: Maria Lucia Salviano de Macedo e outros.
 Requerido: Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0001212-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001212-4
 Autor: Francineide Silva dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001215-22.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001215-7
 Autor: Jose Vicente Ferreira Filho
 Réu: Maria da Penha Ramos Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0001171-03.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001171-2
 Autor: Município de Iracema
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

006 - 0001213-52.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001213-2
 Autor: Thamiris Rezende Pretes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001217-89.2011.8.23.0030

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

011 - 0001219-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001219-9
 Réu: Nevilene Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0011012-27.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011012-2
 Autor: W.E.S. e outros.
 Réu: V.P.S.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000009-07.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000009-7
 Autor: L.S.S.
 Réu: M.G.S.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001157-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001157-3
 Autor: J.T.A.M.J. e outros.
 Réu: J.J.R.M.

Despacho: "Certifique-se da tempestividade do recurso". MJ1, 23/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

015 - 0001257-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001257-1

Autor: A.S.G. e outros.

Réu: F.C.S.L.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000255-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000255-4

Autor: Iago Vasconcelos Feitoza e outros.

Réu: Charles de Sousa Gomes

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001141-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001141-5

Autor: R.Y.N.F. e outros.

Réu: R.Y.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001156-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001156-3

Autor: A.S.R. e outros.

Réu: J.D.C.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001157-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001157-1

Autor: Eliane Lopes Rodrigues e outros.

Réu: Fabio da Silva_rodrigues

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001167-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001167-0

Autor: E.G.C. e outros.

Réu: E.M.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

021 - 0001150-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001150-6

Autor: R.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

022 - 0000361-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000361-0

Autor: A.S. e outros.

Réu: A.L.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

023 - 0012800-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012800-7

Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Consignação em Pagamento

024 - 0001226-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001226-6

Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: " Reitere-se, estado carta precatória". MJ1, 23/11/2011.

Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Divórcio Consensual

025 - 0001144-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001144-9

Autor: Elionete Costa de Souza e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001145-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001145-6

Autor: Elionete Dias Soares e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

027 - 0013429-16.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013429-4

Autor: L.A.E.

Réu: A.M.L.E.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000870-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000870-2

Autor: J.B.N.

Réu: M.I.A.S.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000100-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000100-2

Autor: M.C.S.P.

Réu: C.L.P.

Despacho: "Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Boa Vista-RR, para que informe se houve o casamento civil das partes. caso positivo, proceda-se a competente averbação de divórcio, remetendo-se a este Juízo certidão devidamente averbada". MJ1, 24/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

030 - 0000169-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000169-7

Autor: D.F.S.

Réu: J.M.J.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000360-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000360-2

Autor: Carlos André Tomaz da Silva

Réu: Eliete Ribeiro Lima_

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000583-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000583-9

Autor: J.M.

Réu: I.J.F.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

033 - 0000444-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000444-6

Autor: E.S.S.

Réu: R.N.C.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

034 - 0000295-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000295-0

Autor: Athila Oliveira de Souza e outros.

Réu: Arnaldo Simião de Souza

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000417-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000417-0

Autor: Jeová Marques e outros.

Réu: Francisco Marques Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

036 - 0000441-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000441-0

Autor: D.E.O.D. e outros.

Réu: D.F.D.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000584-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000584-7

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: S.P.V.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

038 - 0000565-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000565-6

Autor: F.D.L.S.

Réu: K.C.S.

Despacho: "Designa-se audiência de conciliação". MJJ, 24/11/2011. MJJ, 24/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Homol. Transaç. Extrajudi

039 - 0001140-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001140-7

Autor: M.J.F.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001158-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001158-9

Autor: L.M.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001160-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001160-5

Autor: A.G.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

042 - 0000842-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000842-1

Autor: José Vicente Neto

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de JOSÉ VICENTE NETO, já qualificado, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, bem como décimo terceiro salário, retroagindo o benefício à data de seu primeiro requerimento administrativo (29/04/2010), devendo as prestações serem pagas de uma vez só, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

043 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "Mantenho a decisão de fls. 756. Intimem-se". MJJ, 18/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

044 - 0011861-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011861-0

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Banco do Brasil

Despacho: "Designa-se audiência de instrução, com as providências de estilo". MJJ, 22/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

045 - 0001181-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001181-3

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido manejado por MARIA LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, já

qualificada, para reconhecer-lhe o direito ao benefício da pensão por morte, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - à implantação imediata do benefício de pensão por morte e ao pagamento das parcelas vencidas, a contar de 27/10/2010, eis que não foi formalizado requerimento administrativo com menos de trinta dias do óbito, nos termos do art. 74, II, da LEi nº. 8.213/91. (...) P.R.I. Mucajaí, 21 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Advogado(a): Anderson Manfrenato

046 - 0001185-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001185-4

Autor: Antonio Torquato Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Intime-se o requerente, para dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo, se não o fizer em 48h (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 16/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

047 - 0001186-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001186-2

Autor: Maria Margarida Vasconcelos Fonteles

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por MARIA MARGARIDA VASCONCELOS FONTELES, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

048 - 0001398-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001398-3

Autor: Tercino Pereira Garcia

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por TERCINO PEREIRA GARCIA, já qualificado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

049 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

050 - 0000119-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000119-2

Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 81, para conceder o prazo de trinta dias". MJJ, 22/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

051 - 0000136-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000136-6

Autor: Suailenne Emanuelli Lima da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 45, para conceder gratuidade de justiça. Expeça-se a competente carta precatória". MJJ, 22/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

052 - 0000251-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000251-3

Autor: Eva da Silva Conceição

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por EVA DA SILVA CONCEIÇÃO, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

053 - 0000253-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000253-9

Autor: José Maria Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 48, concedendo o prazo de trinta dias". MJJ, 22/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

054 - 0000279-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000279-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de ROLDÃO ALMEIDA, já qualificado, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, bem como décimo terceiro salário, retroagindo o benefício à data de seu primeiro requerimento administrativo (12/03/2009), devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde a citação, inclusive o décimo terceiro salário correspondente. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

055 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por MARIA DE JESUS DA SILVA MACEDO, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

056 - 0000293-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000293-5

Autor: Maria da Conceição Souza Goes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA GOES, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 22 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

057 - 0000516-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000516-9

Autor: Maria Creuza Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido manejado por MARIA CREUZA SANTOS DA SILVA, já qualificada, para reconhecer-lhe o direito ao benefício de pensão por morte e ao pagamento das parcelas vencidas, a contar de 07/04/2011, eis que não foi formalizado requerimento administrativo com menos de trinta dias do óbito, nos termos do art. 74, II, da Lei nº. 8.213/91. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 21 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

058 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Desapcho: "Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 21/11/2011

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

059 - 0000573-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000573-0

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Despacho: "Ante a tramitação do processo 0030.11.000674-6, que tramita neste juízo, que entendo guardar estreita relação com este feito, suspenso-o até o deslinde daquele". MJJ, 22/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani

060 - 0000603-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000603-5

Autor: Maria de Lourdes Portela dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de Pensão por Morte manejado por MARIA DE LOURDES PORTELA DOS SANTOS, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Defiro o benefício de justiça gratuita. P.R.I.C. Mucajaí, 21 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Separação Consensual

061 - 0000344-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000344-8

Autor: A.P.S.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

062 - 0011519-85.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011519-6

Réu: Oliveira Pedro da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar OLIVEIRA PEDRO DA SILVA, já qualificado, às sanções insertas no tipo penal do art. 163, parágrafo único, incisos I e II (dano qualificado), do Código Penal. (...) P.R.I. Mucajaí, 18 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012256-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012256-2

Réu: Paulo Monteiro da Luz

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000530-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000530-0

Réu: Antonio Pereira Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000677-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000677-9

Réu: José Ilton Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

066 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: (...) Abro o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa forneça o endereço da testemunha Irlan Claudio da Silva. Mucajaí/RR, 24 de novembro de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Liberdade Provisória

067 - 0001211-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001211-6

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "Vista ao MP". MJJ, 24/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Arresto

001 - 0001862-63.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001862-0
 Autor: Micherle Bispo de Oliveira e outros.
 Réu: Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Nº antigo: 0060.11.001429-1
 Réu: Regis Leon Brasil da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001430-05.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001430-9
 Réu: Elton Agostinho de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001431-87.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001431-7
 Autor: Neurimar Lima dos Santos
 Réu: Antônia Lima dos Santos -
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Infância e Juventude**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Autorização Judicial**

006 - 0001428-35.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001428-3
 Autor: M.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

002 - 0000765-28.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000765-6
 Réu: Odair Jose Cardoso e outros.
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
 06/12/2011 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000507-RR-N: 012
 000668-RR-N: 012
 000682-RR-N: 011

Dissol/Liquid. Sociedade

007 - 0000946-87.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000946-5
 Autor: P.A.L.
 Réu: M.E.C.P.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Divórcio Consensual**

008 - 0001172-92.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001172-7
 Autor: R.S.S.S. e outros.
 Final da Sentença:(...)POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, §6º, da CF, e estando satisfatoriamente resguardados os interesses da menor, HOMOLOGO para que surta seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes. Decreto, por sentença, o divórcio do casal requerente, que se regerá pelas condições constantes as fls. 02/05 e do termo de ratificação. Julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Embargos À Execução**

001 - 0001427-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001427-5
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Diva Ferreira de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.269,65.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Auto Prisão em Flagrante**

002 - 0001373-84.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001373-1
 Réu: Armando Pereira de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001429-20.2011.8.23.0060

Divórcio Litigioso

009 - 0000727-74.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000727-9
 Autor: Francisco Mario Lima Medeiros
 Réu: Antoniene Prade da Silva
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0000412-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000412-8
 Autor: J.L.P.

Réu: J.O.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

011 - 0000704-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000704-8

Autor: Paulo Roniere Costa Vieira

Réu: Arnaldo Muniz de Souza

SEGURANÇA CONCEDIDA.

Final da Sentença:(...)Concedo, pois, a teor do art. 1º da Lei nº. 12.016/09, a segurança vindicada para o fim de determinar a autoridade coatora que emposse, no cargo de auxiliar de serviços gerais (sede), o impetrante, respeitada a sua colocação no certame a que foi submetido e demais regras constantes no edital nº. 001/2010 da Prefeitura de Caroebe. §Custas pela Lei. Sem honorários, a teor da súmulas nº. 105 do STJ e nº. 512 do STF.(...)

Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

012 - 0000760-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000760-0

Autor: Mr Construcoes Comercio e Serviços Ltda

Réu: Francisco Maia da Silva. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Manuela Dominguez

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

013 - 0000828-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000828-5

Réu: Luciana Rene Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/02/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000994-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000994-5

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001212-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001212-1

Réu: Ray Pereira Costa

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 0001360-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001360-8

Autor: Eliano Jose Gonçalves

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

017 - 0001043-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001043-0

Autor: Acrilton Trindade Guerra Barros

Réu: Amarildo Oliveira dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

018 - 0000655-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000655-2

Sentenciado: Gilmar Pereira da Silva

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0001091-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001091-9

Infrator: R.A.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 24/11/2011 às 12:30 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0001133-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001133-9

Infrator: E.M.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 24/11/2011 às 17:00 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001164-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001164-4

Infrator: S.S.G.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 24/11/2011 às 09:00 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0000838-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000838-4

Autor: H.S.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 24/11/2011 às 16:30 horas.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000407-92.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000407-3
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000441-67.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000441-2
 Réu: Pedro Guimarães Cardoso Junior
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Thiago Marques Lopes

Procedimento Ordinário

003 - 0000448-93.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000448-9
 Autor: Brian Curuso Flett
 Réu: Amadeus Soares Catarino
 Audiência REDESIGNADA para o dia 06/12/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Thiago Marques Lopes

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000367-13.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000367-9
 Réu: Jakleudo Costa Alves
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000402-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000402-4

Autor: Ivan Patrício Mandulão

...pelo exposto, indefiro por ora, o pedido de liberdade provisória do acusado, sem prejuízo de futura análise na audiência de instrução e julgamento. ... Alto Alegre, 22 de novembro de 2011. Parima Dias Veras.
 Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 014
 000165-DF-A: 025, 026, 027, 028
 012703-PA-N: 016
 000078-RR-A: 001
 000092-RR-B: 018, 023
 000105-RR-B: 034
 000155-RR-N: 014
 000165-RR-A: 029
 000171-RR-B: 020
 000178-RR-N: 014, 015, 021
 000184-RR-A: 018, 020, 024, 031, 033
 000190-RR-N: 014
 000203-RR-N: 015, 021
 000223-RR-A: 004
 000248-RR-B: 034
 000257-RR-N: 016
 000282-RR-N: 022
 000310-RR-B: 034
 000368-RR-N: 032
 000369-RR-A: 030
 000467-RR-N: 014
 000482-RR-N: 032
 000483-RR-N: 015, 021
 000484-RR-N: 031
 000505-RR-N: 017
 000577-RR-N: 014
 000585-RR-N: 015

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000852-87.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000852-6
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: A. Fernandes Sales Me e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

002 - 0000857-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000857-5

Autor: Maria Lázara Pinto

Réu: Miguel Batista de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000858-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000858-3

Autor: T.P.R. e outros.
Réu: N.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000859-79.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000859-1
Autor: Itami Marques de Souza
Réu: Município de Amajari
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

005 - 0000853-72.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000853-4
Réu: Edilson de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000744-58.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000744-5
Indiciado: G.S.F.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000743-73.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000743-7
Indiciado: A.T.G.M.
Transferência Realizada em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

008 - 0000854-57.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000854-2
Indiciado: C.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000855-42.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000855-9
Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000856-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000856-7
Indiciado: A.P.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000861-49.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000861-7
Infrator: M.R.V.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000862-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000862-5
Infrator: B.M.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

013 - 0000851-05.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000851-8
Infrator: A.P.O.B.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Civil Pública

014 - 0003446-45.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003446-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silveiro de Sales e outros.

Despacho: Certifique acerca da tempestividade da réplica, bem como se foram protocolados os originais dos pedidos (fls.202/205). Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira

015 - 0003590-19.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003590-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silverio de Sales e outros.

Despacho: Ao Ministério Público Estadual para manifestação. Pacaraima, 21 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleber Bezerra Martins, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Averiguação Paternidade

016 - 0001533-96.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001533-9

Autor: Wermeson da Silva Alves

Réu: Ricardo Lima da Costa

Despacho: Ao Ministério Público Estadual para manifestação. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Márcia de Lima Portela, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca Apreens. Alien. Fid

017 - 0000008-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000008-7

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Tiago Oliveira da Silva

Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença (fl.34/36). Expeça-se Certidão da Dívida Ativa das custas processuais. Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Exec. C/ Fazenda Pública

018 - 0000650-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000650-4

Autor: Gerziano Portela Figueira

Réu: Município de Pacaraima

Despacho: Defiro (fl.20). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antonio Jóffily

Execução de Alimentos

019 - 0000355-10.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000355-2

Autor: Maria Luysa Miranda Barros

Réu: Ivanildo Alcântara Barros

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda,

a parte executada ao pagamento das custas processuais, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhem à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000366-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000366-9

Autor: I.C.G.J. e outros.

Réu: I.C.G.

Despacho: Ao exequente para manifestação. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo

Impug. Valor da Causa

021 - 0000715-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000715-5

Autor: Bruno de Campos Souza

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de acolher o incidente proposto, já que adequado o valor atribuído à causa pela impugnada, condizente, portanto, com a realidade processual apresentada. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Inventário

022 - 0002015-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002015-4

Autor: Aureslindo Alves Araújo

Despacho: Ao MPE. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Pedido de Providências

023 - 0000491-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000491-3

Autor: Luziete Cavalcante Saraiva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com inciso I, do artigo 295 e inciso III, do seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

024 - 0000403-08.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Despacho: Defiro (fl.177) Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

025 - 0000135-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000135-6

Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.30). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

026 - 0000136-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000136-4

Autor: Edilson Galvao de Matos

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.29). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

027 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.29). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

028 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.29). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

029 - 0000276-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000276-8

Autor: Iria de Matos Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta à solicitação de fl.14. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

030 - 0000458-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000458-2

Autor: Iridan Alves da Fonseca Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro

Despacho: Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.15), observando-se o declínio de competência informado (fls.20/21). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000510-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000510-0

Autor: Valdimar dos Santos

Réu: Município de Pacaraima

Despacho: Defiro (fl.51). Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Procedimento Sumário

032 - 0000466-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000466-5

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Município do Uiramuta

Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Reinteg/manut de Posse

033 - 0000209-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000209-9

Autor: Município de Pacaraima Prefeitura Municipal

Réu: Jose de Ribamar Lima

Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Cível

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Proced. Jesp Cível

034 - 0002547-81.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002547-6

Autor: Francisco Eduardo Sousa de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S a e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,

na forma do inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, archive-se, com as baixas necessárias. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000185-RR-A: 001

000484-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

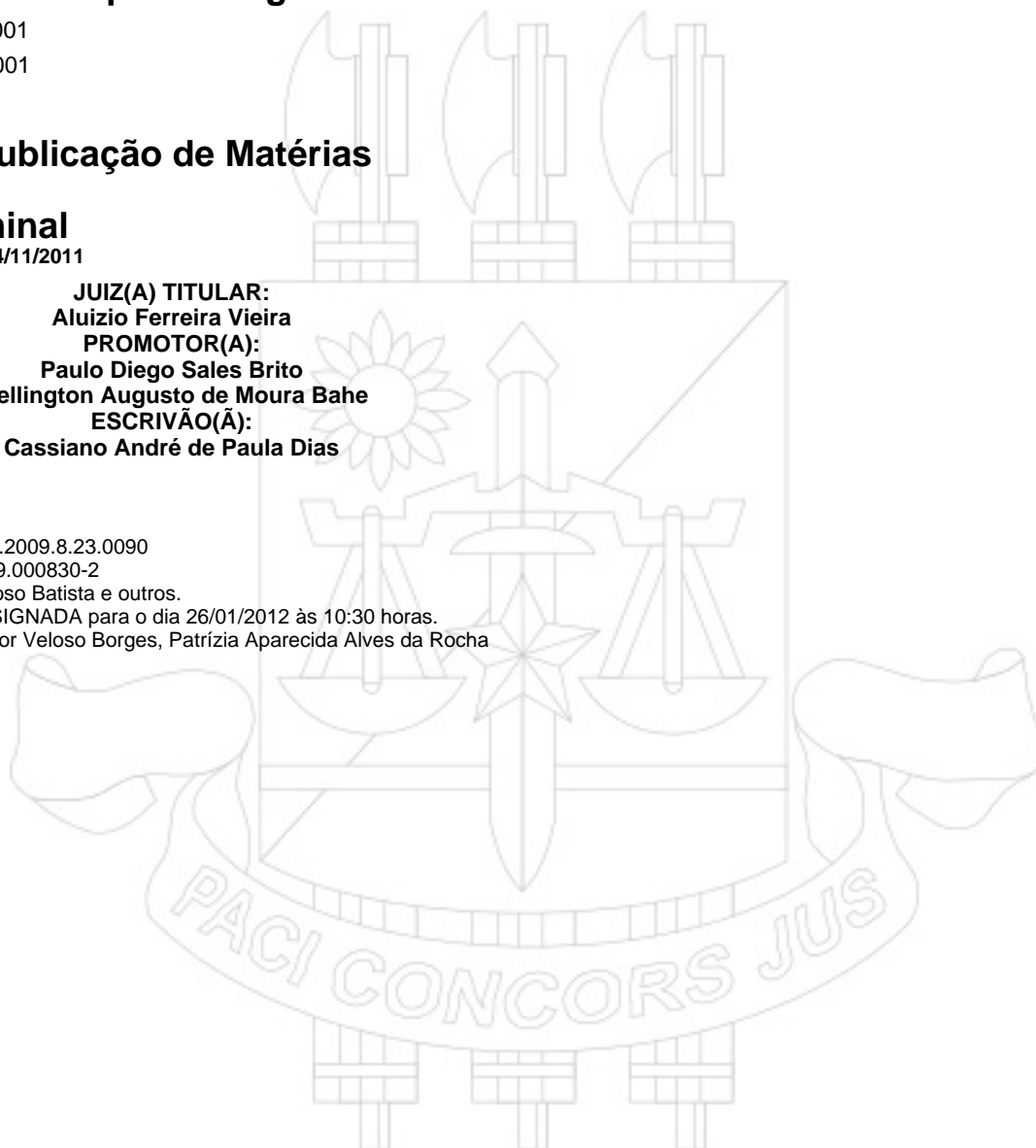
001 - 0000830-59.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000830-2

Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/01/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Patrícia Aparecida Alves da Rocha



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.917.710-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Alessandro Magalhães Saraiva** e promovido(a) **Lauro Marcelo Saraiva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Lauro Marcelo Saraiva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Alessandro Magalhães Saraiva**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, mormente ante a ausência de notícias da existência de bens em nome do interdito. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2011. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Raimundo Aristides Vieira e de Maria Júlia Vieira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** para, no prazo de **03 dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 384,45 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, referente às prestações dos

meses de março a maio de 2011, bem como as prestações vincendas no curso dos autos nº. **010.2010.908.882-2 – Execução de Alimentos**, tendo como parte autora **C.S.V.** e requerido **F.R.V.**, conforme Súmula 309 STJ, a serem depositadas na conta nº. (...), agência (...), Banco (...), em nome da representante do(a) promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do art. 733, § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Luis Medeiros da Rocha e de Maria Alcineide da Silva Rocha, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de **03 dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 603,10 (seiscentos e três reais e dez centavos)**, referente às prestações dos meses de abril a junho de 2011, bem como as prestações vincendas curso dos autos nº. **0921369-96.2011.823.0010 – Execução de Alimentos**, tendo como parte autora **I.S.R.** e requerido **M.S.R.**, conforme Súmula 309 STJ, a serem depositadas na conta nº. (...), agência (...), Banco (...), em nome da representante do(a) promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do art. 733, § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Gomes da Silva e de Júlia Gomes da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos termos da ação nº. **010.2011.904.048-2 – Alimentos**, tendo como parte autora **J.S.G.** e requerido **M.G.S.**, bem como comparecer acompanhado de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) e testemunhas para **AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **24**

de janeiro de 2012, às 09h30min, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (arts. 225 e 285 do CPC). Deverá, ainda, ser cientificado dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **18% (dezoito) dos rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios**, sendo descontados diretamente na folha de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SALVADOR AVELINO CORREA, brasileiro, casado, filho de Venâncio Salvador Correa e de Rita Augusto de Barros, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0705575-19.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **N.J.C.** e requerido(a) **S.A.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NELI PEREIRA, brasileira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0703838-78.2011.823.0010 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **J.H.G.** e requerido(a) **N.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para

apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: THAIANNE CARVALHO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, autônoma, filha de Antônio Zito de Almeida e de Expedita Eleni Muniz de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0705822-97.2011.823.0010 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **E.E.M.C.** e requerido(a) **T.C.A. e E.S.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARINALVA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, filha de Sebastião Gomes Cardoso e de Cezaria Maria Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0705925-07.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.C.S.** e requerido(a) **M.G.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Cinesio Campos da Silva e de França Alves Brasil, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.905.660-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **E.T.P.** e requerido(a) **R.R.B.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIA CLEIDE DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, filha de Antônio Veríssimo da Silva e de Luisa Dias Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

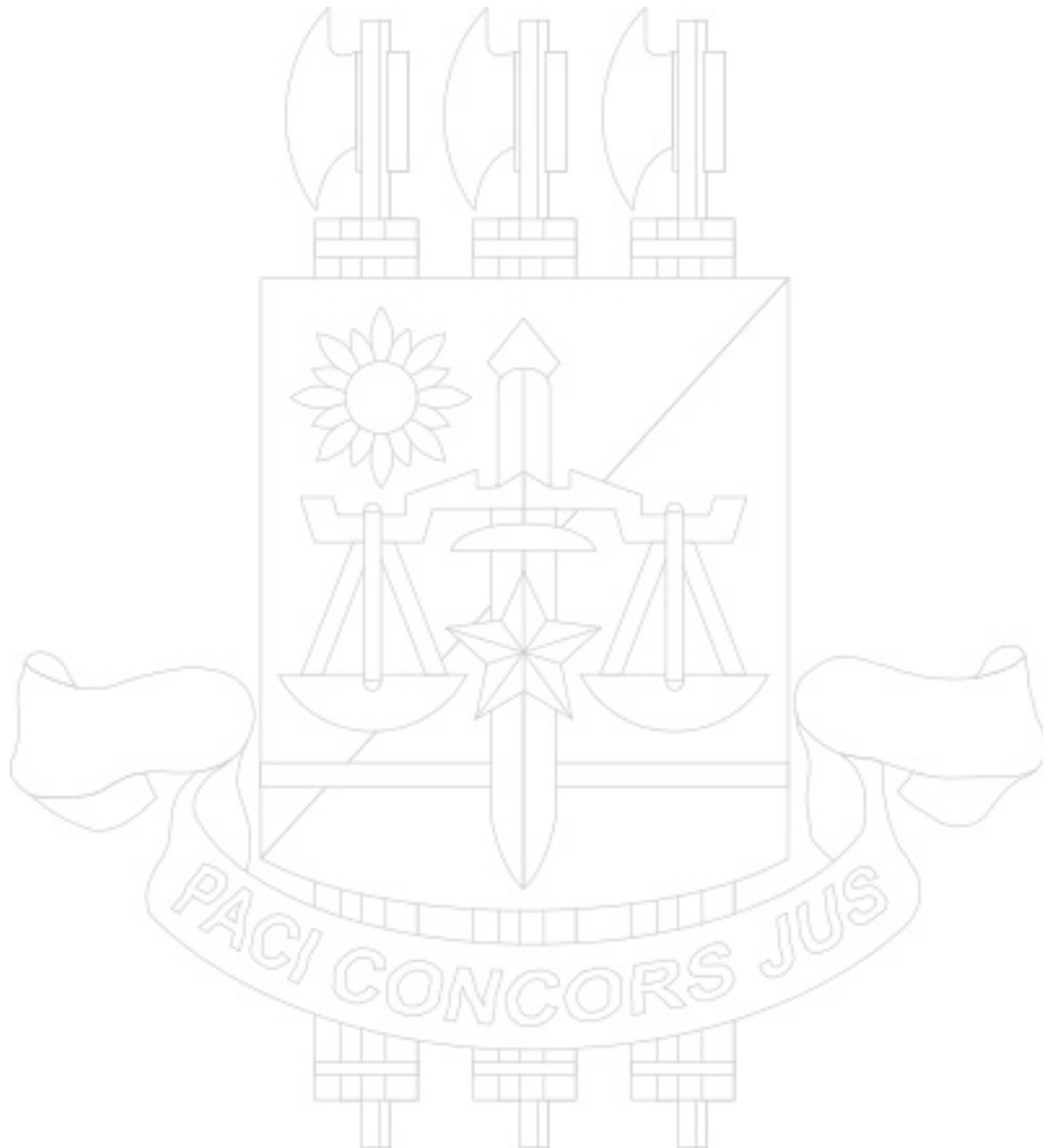
FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.906.195-9- Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **J.A.M.S.** e requerido(a) **A.C.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

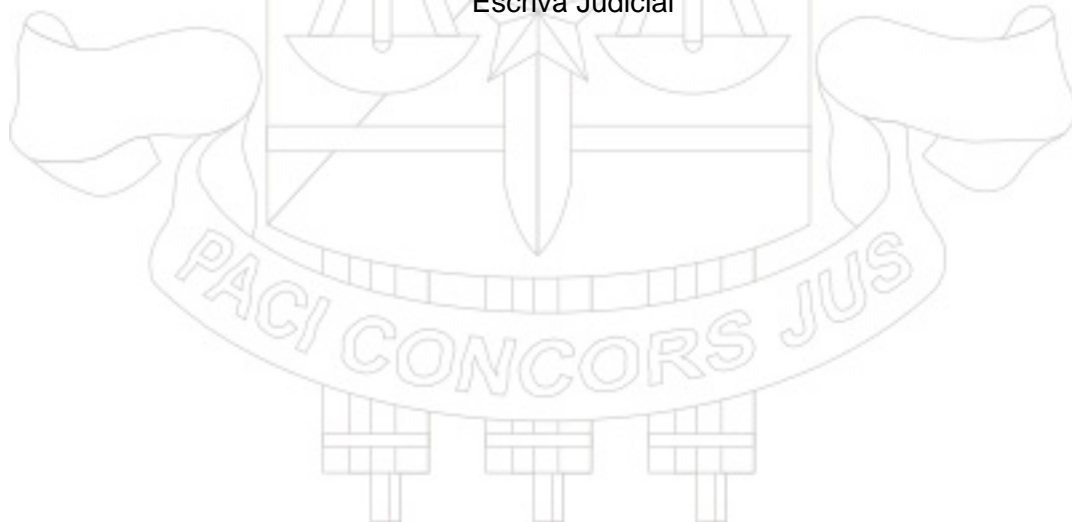
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.07.173405-6, que tem como acusado **JAIDER PEREIRA NOGUEIRA, vulgo “Blake” ou “Black”**, brasileiro, filho de Jesuíno do Nascimento Nogueira e Maria Marlene do Carmo Nogueira, nascido aos 06.06.1988, portador do RG nº 187.946 SSP/RR, CPF nº 510.880.882-87, natural de Boa Vista (RR), encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III c/c com o art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial





COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/11/2011

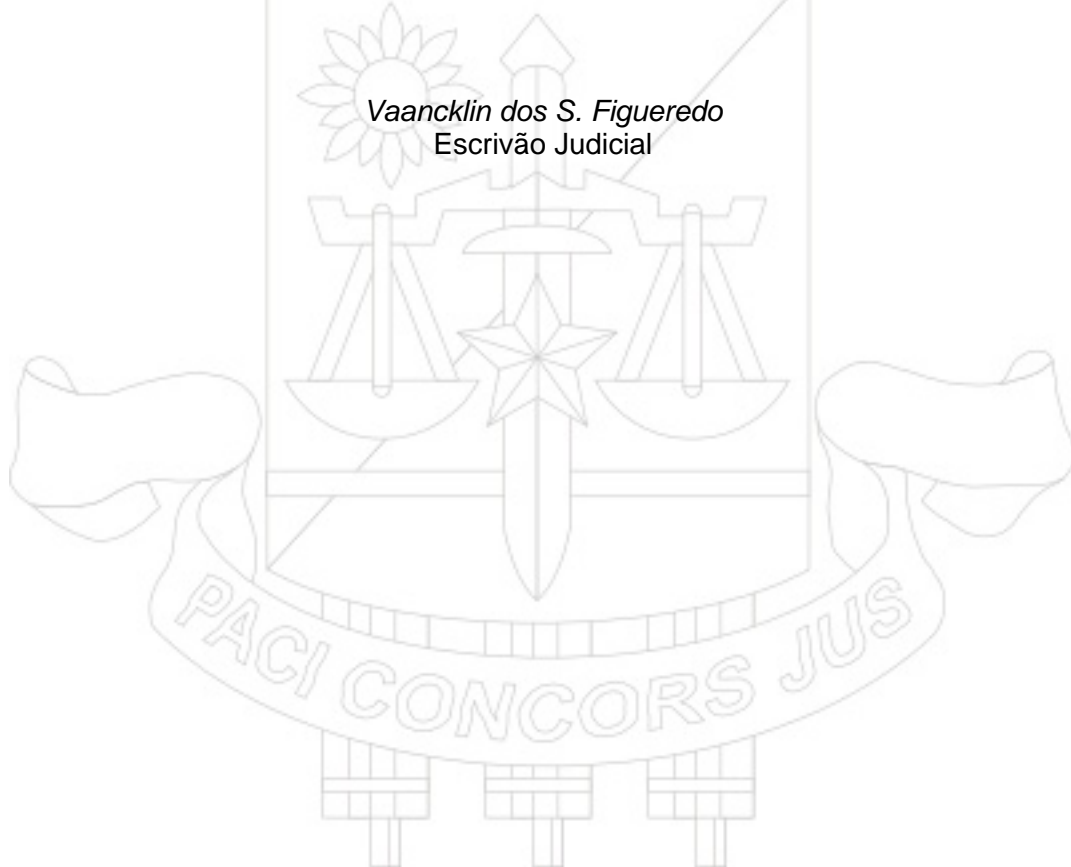
EDITAL DE CONHECIMENTO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os termos da Ação de Restauração de Registro Civil, tendo Raimundo Duarte da Silva como requerente, ficando os munícipes cientificados da propositura da referida ação, e caso, queiram contestar a presente ação que faça no prazo de 15 (quinze) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS** Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, *Vaancklin dos S. Figueredo*, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/11/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 17NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 22 a 24NOV11, no município de Caroebe/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar a escala de Plantão do mês de **NOVEMBRO/2011**, publicada pela Portaria nº 738, DJE Nº 4649, DE 07OUT11, conforme abaixo:

21 a 27	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar a escala de Plantão do mês de **DEZEMBRO/2011**, publicada pela Portaria nº 827, DJE Nº 4667, DE 08NOV11, conforme abaixo:

05 a 11	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
12 a 18	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 876, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 26NOV a 03DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 877, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 26NOV a 03DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 878, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 368/11, publicada no DJE nº 4553, de 18MAI11, no período de 26NOV a 03DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 870/11, publicada no DJE nº 4678, de 25NOV11;

Onde se lê: "... 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal..."

Leia-se: "... 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 623 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 25NOV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 25NOV11, sem pernoite, para conduzir membro e servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 624, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, para ser aplicado no período de 29.11.11 a 16.12.11, que será administrado pelo servidor **JOAO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 23.12.12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 625 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 25NOV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 25NOV11, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 281-DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 282-DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 08NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 283-DRH, DE 25 NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

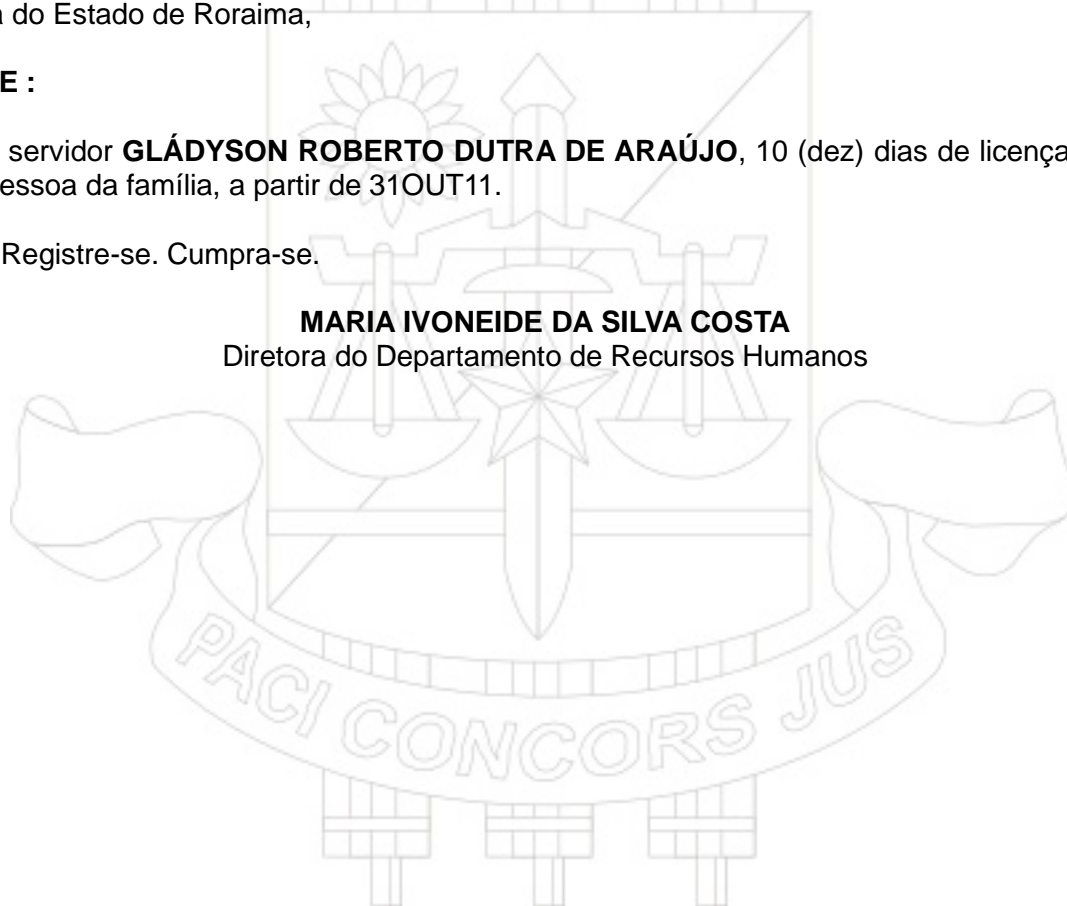
RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 31OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 846, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 764/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, publicada no Diário Oficial nº 1656, de 26.10.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 847, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 21.11 a 20.12.2011, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 849, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 23 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com a finalidade de atuar na audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº. 045 10 000527-6, que tramita junto ao juízo daquela Comarca, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 601/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 850, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 851, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 29.11.2011, durante ausência da Titular, de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 23.11.2011, durante ausência da Titular, de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, no período de 27 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano, para participar do curso “ESPECIALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 856, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano, para participar da “Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde”, na cidade de Brasília - DF, consoante Ofício-Circular GAB/NJF nº. 067/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1668, com circulação no dia 16 de novembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 830.

ONDE SE LÊ:

“... DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011...”

LEIA-SE:

“...DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011...”

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1668, com circulação no dia 16 de novembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 814.

ONDE SE LÊ:

“... DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011...”

LEIA-SE:

“...DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011...”

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui Comissão Especial para elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2012/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a administração pública rege-se pelo princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Atuação, conforme previsto na Lei Orgânica da Defensoria Pública, art. 22, XVII;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para elaborar o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado par ao biênio 2012/2013;

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos membros Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Subdefenosr Público-Geral; Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral; Dr. Ronne Gabriel Garcia, Coordenador do Núcleo Criminal; Dr. Carlos Fabrício Carlos Ortmeier Ratcheski, Coordenador do Núcleo Cível; Dr. Natanael de Lima Ferreira, Defensor Público e Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público, para sob a presidência do Subdefenosr Público-Geral elaborar o anteprojeto do Plano Anual de Atuação para o biênio 2012/2013.

Art. 3º - A Comissão Especial poderá formar subcomissões de trabalhos e/ou subcomissões temática, designados diretamente pelos integrantes da Comissão, para desenvolver ações, tarefas e atividades específicas, fixando prazo e metodologia, que visem subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único – A Comissão Especial poderá requisitar diretamente dos órgãos administrativos e de execução da Defensoria Pública quaisquer documentos que entendam necessários para subsidiarem os trabalhos da comissão, que terá preferência na ordem de atendimento dos expedientes.

Art. 4º - Para desincumbir-se da presente atribuição a Comissão Especial poderá requerer do Defensor Público-Geral que designe servidores para assessorar os trabalhos da comissão, bem como poderá requerer todo o apoio operacional e administrativo para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º - Dê-se ciência a todos os órgãos administrativos e de execução da Defensoria Publica para conhecimento do inteiro teor e fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º - Fixa-se o prazo do dia 27 de dezembro de 2011 para entrega do anteprojeto do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.

Art. 7º - Autua-se na forma de Procedimento Administrativo e promova-se o competente registro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

José Roceliton Vito Joca
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Ernesto Halt
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos em sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado do Roraima.

Art. 2º A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Parágrafo único. A **Medalha de Honra ao Mérito do Defensor Público** denominar-se-á **Medalha de Honra ao Mérito Defensor Público ANDERSON CAVALCATI DE MORAES**.

Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

I - **contribuição profissional**: a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa;

II - **contribuição honorífica**: no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

Art. 4º A indicação dos candidatos será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, impreterivelmente, até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. As indicações protocoladas fora do prazo previsto neste artigo, desde que completas, poderão ser consideradas para o ano subsequente.

Art. 5º A indicação somente será considerada quando acompanhada das razões e fundamentos que a justifique, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 6º A aprovação de candidatos indicados para a honraria nas diversas categorias far-se-á por votação, por maioria simples dos Membros do Conselho Superior, em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

Art. 7º O Membro do Conselho poderá solicitar que as razões do seu voto seja consignado em Ata, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 8º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior não poderá exceder, por mandato, a 01 (uma) indicação por Conselheiro e, 02 (duas) pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.

Art. 9º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público ou, em outra data a ser definida pelo Conselho Superior.

Art. 10. As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

José Roceliton Vito Joca
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Ernesto Halt
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro

RESOLUÇÃO Nº12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Defensoria Pública do Estado de Roraima de um sistema Operacional eficiente e que proporcione competição e transparência nas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar redução de preços de produtos e serviços e uma maior celeridade nos processos para as contratações por parte desta Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação e eficiência operacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que será regida por esta Resolução, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 1º - O pregão é modalidade de licitação em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e/ou lances verbais em sessão pública presencial virtual;

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços comuns aqueles que detenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionados em portaria editada pela Defensoria Pública- Geral.

§ 3º - O pregão atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e da comparação objetiva das propostas;

§ 4º - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade denominada pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação;

§ 5º - Para a realização do pregão presencial adotar-se-ão as normas procedimentais contidas no texto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição;

§ 6º - Para o pregão eletrônico, além dos preceitos da legislação referida no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta resolução e utilizar-se-ão os recursos da tecnologia da informação, em sessão pública virtual, através de sistema interligado à rede mundial de computadores – Internet.

§ 7º - O sistema referido no parágrafo anterior deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório;

§ 8º - Para garantir os recursos tecnológicos necessários ao perfeito funcionamento do pregão eletrônico, poderá a Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, firmar convênio ou celebrar contrato de cooperação técnica com empresa pública ou privada, provedora de sistemas de informática pertinente.

Art. 2º - O pregão eletrônico permitirá o encaminhamento de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos de preços, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no instrumento convocatório da licitação.

Art. 3º - O edital de pregão será disponibilizado no portal de compras do provedor do sistema de informática conveniado ou contratado, que poderá ser acessado no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima, informações necessárias à participação e operacionalização da licitação.

Art. 4º - O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento de Informática.

§ 1º - A função de pregoeiro será exercida pelo servidor que preside a Comissão Permanente de Licitação, tendo como equipe de apoio os demais membros da comissão;

§ 2º - Em caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por membro da respectiva Comissão de Licitação;

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios elaborados para formalização do pregão eletrônico permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances, por períodos nunca inferiores a 8 (oito) dias úteis.

Art. 6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação, os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, e os fornecedores;

§ 1º - O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela efetiva atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema do pregão eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha atribuídas ao fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude da sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha, cancelamento ou quebra de sigilo deverão ser comunicados, imediatamente, ao provedor do Sistema, oficialmente, pela autoridade competente para homologação da contratação ou pelo fornecedor, para as providências necessárias.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Defensoria Pública, qualquer responsabilização por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 7º - Caberá à Defensoria Pública, através dos seus órgãos:

I – providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do pregão eletrônico;

II – elaborar o instrumento convocatório competente e efetuar o seu registro no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva propostas de preços e apresentação de lances;

III – promover todas as etapas do pregão eletrônico, conforme prazos fixados no instrumento;

IV – verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto nesta Resolução, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;

V – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Instrumento Convocatório e na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

VI – capacitar o pregoeiro e os servidores designados para compor a equipe de apoio, através de treinamento.

Art. 8º Caberá ao fornecedor:

I – credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;

II – submeter-se à exigências contidas nesta Resolução, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III – acompanhar as operações nos sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

IV – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Parágrafo Único – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilização legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação na licitação.

Art. 9º - A sistemática do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I – o instrumento convocatório deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa; as quantidades requeridas; as condições de contratação; o endereço onde ocorrerá o processo licitatório; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo; as condições de participação, e as regras e as condições de pagamento;

II – os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

III – as referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV – a participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

V – os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado e das propostas classificadas, conforme data e hora estabelecida para a abertura das propostas;

VI – após abertura da sala de disputa, pelo pregoeiro, os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VII – só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII – a proposta de preço, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada bem, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX – durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X – A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema e findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances;

XI – O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;

XII – Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIII – Declarado o vencedor, o licitante inconformado com o resultado deverá manifestar imediata e motivadamente o seu interesse de recorrer através do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XIV – Será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax, previamente divulgados em edital, para o encaminhamento do memorial e contra-razões de recursos, devendo o documento original ser posteriormente enviado no prazo máximo de 3(três) dias, contados da data da sessão pública virtual.

XV – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, quanto à qualificação técnica, econômica e financeira, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, devendo encaminhar, posteriormente o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVI – Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Defensoria Pública, o licitante poderá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 10 – Caso a proposta ou o lance de menor valor contrariem o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com os preceitos editalícios.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no “caput”, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

Art. 11 – Contatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e após o julgamento de recurso, se houver, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 12 – Caso no decorrer da etapa competitiva do pregão ocorrer desconexão do licitante com o pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos demais licitantes para a recepção dos lances.

Parágrafo Único – Se a desconexão for do pregoeiro com o sistema e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Art. 13 – É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 14 - A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, ou instrumento similar, que será comunicado ao fornecedor homologado.

Art. 15 – Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16 – O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 17 – O pagamento decorrente da licitação na modalidade de pregão eletrônico, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias,

contado da data fixada no Instrumento Convocatório para entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do contratado.

Art. 18 – Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – pelo atraso na entrega do material em relação estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – pela recusa do Contratado em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;

V – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Resolução ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

Art. 19 – A Defensoria Pública do Estado de Roraima, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Art. 20 – O Contratado estará obrigado a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

Art. 21 – As informações adicionais pertinentes aos processos licitatório na modalidade de pregão poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório.

Art. 22 A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá ao Defensor Público-Geral, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

José Roceliton Vito Joca
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Ernesto Halt
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/11/2011

EDITAL 128

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ROSEANE CAVALCANTE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 129

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Estagiário (a) **DIONE KELLY CANTEL DA MOTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR